

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 01 de agosto de 2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 01 de agosto de 2022

PRESIDENTE

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMARAJI-PE E PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar e/ou custear despesas de transporte para os servidores da Rede Municipal de Ensino que estejam lotados nas unidades escolares de difícil acesso da Zona Rural.

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo ou a Secretaria de Educação, por ato próprio, descrever as áreas específicas de difícil acesso para alcance da presente lei.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar e/ou custear despesas de transporte com a merenda escolar, para fins de distribuição às unidades escolares e demais pontos de coleta.

Art. 3º. Para todos os efeitos desta Lei, o Município poderá realizar os transportes através de frota própria de veículos e/ou contratar empresa ou prestador de serviços de transporte.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 18 de julho de 2022.

Aline de Andrade Gouveia
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Prefeita do Município de Amaraji-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Mediante Recebido em 19 de 07 de 2022

[Assinatura]
Escrivão que recebeu



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Remetemos a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar e custear o transporte de professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino para a Zona Rural, bem como o transporte da merenda escolar aos respectivos pontos de distribuição, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

A Constituição Federal, no Capítulo III, artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ingressando no ordenamento jurídico pela norma de hierarquia superior, motivo pelo qual a sua aplicação encontra sujeita ao controle do direito.

Destacamos que para a prestação do direito à educação, os professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino que atuam em áreas rurais e Distritos da municipalidade possuem custos mais elevados com as despesas de deslocamento, sendo certo que sem essa ajuda da Administração ocorrerá desestímulo no desempenho do trabalho nestas localidades. Desta forma, necessário se faz que o Legislativo viabilize uma forma regulamentar de que a Administração assumira os custos deste transporte, para que os servidores sejam recompensados e estimulados.

Desse modo, esses custos da Administração devem ocorrer em face da natureza peculiar da função desempenhada, por exigir o deslocamento para lugares mais distantes. Ademais, a verdade é que para cada localidade deverá ser previsto um valor específico, mediante projeto elaborado por profissional técnico devidamente capacitado.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para evitar desestímulo aos servidores da Rede Municipal de Ensino.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Amaraji/PE, 18 de julho de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Prefeita do Município de Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



AMARAJI/PE, 18 de julho de 2022.

Ofício Gab. Prefeita nº 102/2022

Ref. Encaminha Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMARAJI-PE E PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de AMARAJI, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMARAJI-PE E PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para atender à necessidade de locomoção dos servidores da educação aos seus postos de trabalho.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos ilustres vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação do presente projeto, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 19 de 07 de 2022

1310 *[Assinatura]*
Funcionário que recebeu

[Assinatura]
ALINE GOUVEIA

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Prefeita do Município de AMARAJI/PE



Amaraji-PE, 01 de agosto de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 014 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 009/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a prover transporte para servidores da rede municipal de ensino de Amaraji-PE e para distribuição da Merenda Escolar e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 009, de 18 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar e custear o transporte de professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino para a Zona Rural, bem como o transporte de merenda escolar aos respectivo pontos de distribuição, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.



2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 009/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar e/ou custear despesas de transporte para servidores da Rede Municipal de Ensino que estejam lotados nas unidades escolares de difícil acesso da Zona Rural, assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais seguindo legislação Estadual e Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, onde estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

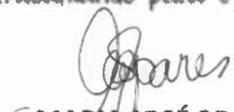
III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 009/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



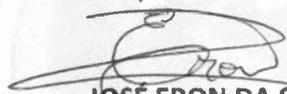

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

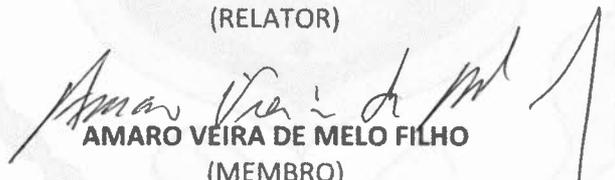

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)


DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)


JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)


AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)